



DECRETO Nº 13.116, DE 24 DE Junho DE 2009

Homologa decreto de situação de emergência nos municípios que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais conferidas pelos arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, pelo art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO o grande volume de chuvas concentradas no Estado do Piauí a partir do mês de Março até maio/09;

CONSIDERANDO que a estação chuvosa registrou elevadas precipitações pluviométricas no Estado, provocando Enxurradas, e Enchentes ou Inundações, com o transbordamento de rios, riachos, lagoas e barragens;

CONSIDERANDO que a intensidade das precipitações pluviométricas no mês de maio no município de Cocal e na bacia do rio Pirangi, provocou a ocorrência do Desastre relacionado com "Rompimento de Barragem e Risco de Inundação (CODAR: HT. CRB-21.304)";

CONSIDERANDO que o rompimento da barragem Algodões I, agravou consideravelmente a situação nos municípios de Cocal e Buriti dos Lopes, que se encontravam em situação de emergência provocadas pelas enchentes;

CONSIDERANDO que como consequência do desastre da barragem, resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes dos formulários de Avaliação de Danos dos municípios;

CONSIDERANDO que o padrão evolutivo do desastre foi de maneira subta, provocando mortes de vidas humanas que habitavam a jusante da barragem, bem como dos animais criados nas áreas atingidas;

CONSIDERANDO competir ao Estado a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades sócio-econômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício nº 334/2009, de 17 de junho de 2009, da Secretaria Estadual de Defesa Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada situação de emergência pelos prazos de vigência especificados nos decretos municipais, em reconhecimento aos Decretos das respectivas Prefeituras, nos municípios abaixo relacionados:

Nº ORDEM	MUNICÍPIO	DECRETO MUNICIPAL			
		Nº	DATA	DIAS VIG.	ÁREA AFETADA PELO DESASTRE
001	COCAL	148	29.05.09	90	ÁREAS, CONFORME ESTABELECE O ART. 2º DO DECRETO MUNICIPAL.
002	BURITI DOS LOPES	42	28.05.09	90	ÁREAS, CONFORME ESTABELECE O ART. 2º DO DECRETO MUNICIPAL.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal de situação de emergência, mencionado no artigo anterior.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de junho de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL

OF. 859



DECRETO Nº 13.117, DE 24 DE Junho DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de imóvel de propriedade de **MARIA LÚCIA HELENA DA SILVA NASCIMENTO**, situado no Município de Piracuruca, Estado do Piauí, para a construção do Balneário do Município de Piracuruca, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, XIII da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra medindo 00,1555 hectares, e respectivas benfeitorias, desmembrado de um imóvel com área de 01,72,00 hectares, de domínio ou posse de **MARIA LÚCIA HELENA DA SILVA NASCIMENTO**, situada na zona rural do Município de Piracuruca, localizada no lugar denominado **Cantinho**, Estado do Piauí, devidamente registrada no Cartório Carvalho do 1º Ofício de Notas, Comarca de Piracuruca - PI, Registro 1-8976, fls. 197, do Livro 2-AE, avaliado em R\$ 476,98 (quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos), cujos limites e confrontações assim se descrevem: o ponto inicial do polígono começa na E-B1 com E=202997,8590; N=9.561411,3608 divisa com Inácio Escórcio de Sousa e Governo do Estado; segue com Az=78°39'36" medindo 57,162m até a E-06 com E=202941,8129; N=9.561400,1896; nos limites da estrada, carroçável; segue com Az=186°28'18" medindo 33,081m até a E-05 com E=202945,5415; N=9.561433,0582; na mesma estrada segue com Az=166°43'08" medindo 28,86m até a E-04 nos limites das terras do Estado com E=202938,9744; N=9.561460,8796; segue com Az=310°03'43" medindo 76,90m até o ponto inicial do polígono na E-B1, assim fecha com uma área de 00,1555 hectares e perímetro de 195,760m.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se à construção do Balneário do Município de Piracuruca.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada.

Art. 4º O bem, objeto deste decreto expropriatório, ficará para efeitos de gerenciamento vinculado à Empresa de Gestão de Recursos do Piauí – EMGERPI.

Art. 5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º A partir desta data não será permitido ao proprietário do imóvel caracterizado no Art. 1º deste Decreto efetuar naquela área nenhum tipo de serviço ou benfeitoria.

Art. 7º Fica à Assessoria Jurídica da Empresa de Gestão de Recursos do Piauí - EMGERPI autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta da dotação própria do orçamento, cabendo à EMGERPI o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de junho de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO